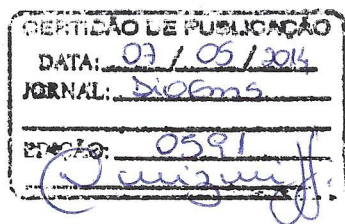


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



LEI Nº 2.463/2014

SÚMULA: Altera inciso IV do artigo 8º e §4º do artigo 30º da Lei Municipal nº 1882/2008 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo, o Remembramento, o Desmembramento e a implantação de Condomínios Horizontais) e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O inciso IV do Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.882 de 25 de Fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo, o Remembramento, o Desmembramento e a implantação de Condomínios Horizontais que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 8º** - Os logradouros deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

- I - (inalterado);
- II-(inalterado);
- III -(inalterado);
- IV - ao longo das rodovias e ferrovias será obrigatória a reserva da faixa nas rodovias observando a seguinte ordem: 15,00 (quinze metros) metros para cada lado do eixo de faixa de domínio e 15,00(quinze metros) de faixa “non aedificandi”, salvo no caso da existência de maiores exigências da legislação específica;
- V-(inalterado)”.

ARTIGO 2º - O § 4º do Artigo 30 da Lei Municipal nº 1.882 de 25 de Fevereiro de 2008, que Reestrutura a organização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30** - As vias são classificadas de conformidade com o que preceitua a Lei do sistema viário do município.

§ 4º - Os bolsões de retorno (em “cul-de-sac”) deverão ser executados com o mínimo 12,00 m (doze metros) de diâmetro ou conforme planta e detalhes fornecidos pelo organismo municipal competente.”

ARTIGO 3º - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 1.882 de 25 de fevereiro de 2008, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE MAIO DE 2014.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal